

**PROCESSO Nº 108/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025
CHAMAMENTO 01/2024**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	DATA DA EMISSÃO 04/06/2025	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 58/2025	
OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022			
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA	
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>inciso IV</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.			
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia devido a necessidade da continuidade do pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em cumprimento as Leis Municipais nº 2.887/2022 e 3.001/2023, e Decreto Municipal 4.060/2022. A nova contratação se justificar ainda pelos seguintes motivos: • Vencimentos dos contratos atuais com as empresas de prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em 11/05/2024; • Necessidade de nova redistribuição de demanda e abertura de processo para credenciamento de novos fornecedores, em conformidade com o previsto em contrato e no processo de credenciamento anterior; • O contrato atual possui saldo insuficiente para atender a demanda para mais 12 meses; • O novo processo de contratação será regido pela Lei 14.133/2021 possui estimativa de contratação pelo período de 4 (quatro) anos, estimulando o credenciamento de novos fornecedores, bem como os benefícios oferecidos pelas empresas aos servidores; A legislação municipal, Leis 2.887/2002 e 3.001/2023 e Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações, determinam o pagamento mensal de auxílio-alimentação aos servidores municipais, através de crédito em cartão, para aquisição de alimentos no município de Palmas/PR. A referida legislação proíbi o município de Palmas/PR ao contratar pessoa jurídica para realizar o repasse do auxílio-alimentação, de receber qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado; prazo de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos servidores; ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor. Diante da imposição legal e da característica contínua da prestação de serviço, faz-se necessário a contratação pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.			
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor ocorreu em virtude DA HABILITAÇÃO no CHAMAMENTO 01/2024- VALE ALIMENTAÇÃO			
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Conforme CHAMAMENTO 01/2024			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:			
04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1000	3.3.90.46
04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.46



04.123.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIADE	1000	3.3.90.46
04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	1000	3.3.90.46
12.361.0020.2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.361.0020.2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
12.365.0021.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.365.0021.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
27.812.0029.2040	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	1000	3.3.90.46
13.392.0026.2037	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2046	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90.46
08.243.0032.6002	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2051	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2052	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2054	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1000	3.3.90.46
20.606.0013.2056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.46
22.661.0028.2060	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000	3.3.90.46
26.782.0049.2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1000	3.3.90.46

Qtd. Estimada de servidores	Unid.	Descrição	Valor Unitário Vale alimentação	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (48 meses)
72.816	UN	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações.	R\$ 400,00	R\$ 606.800,00	R\$ 29.126.400,00
Valor mensal estimado: R\$ 606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos reais)					
Valor total estimado: R\$ 29.126.400,00 (vinte e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)					

FORNECEDOR: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-26, com sede na rua Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Barueri/SP, CEP 06455-030, neste ato representada pelos seus representantes legais as Srs. Anderson Fanele Rinaldi, brasileiro, casado, Diretor de Marketing e Produtos, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.xxx.xxx-33 e Silvio Lopes, brasileiro, casado, profissional de tecnologia, portador do CPF nº 174.xxx.xxx.-60.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

<u>PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO</u> Conforme solicitação da Secretaria	<u>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</u> De acordo parecer em anexo.
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período 48 (quarenta e oito) meses.	<u>PROCESSO:</u> (X) CONCLUÍDO () CANCELADO
<u>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</u> DATA: 04/06/2025 Ratifico a presente dispensa de licitação.	
_____ Daniel Ricardo Langaro - Prefeito	

**Parecer contábil****UNIDADE ADMINISTRATIVA:****Secretaria Municipal Administração****Processo: 108/2025****Modalidade: Inexigibilidade de Licitação****Data do processo: 04/06/2025**

Objeto do processo: **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022**

- **Valor mensal estimado:** R\$ 606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos reais)
- **Valor total estimado:** R\$ 29.126.400,00 (vinte e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1000	3.3.90.46
04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.46
04.123.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.3.90.46
04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	1000	3.3.90.46
12.361.0020.2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.361.0020.2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
12.365.0021.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.365.0021.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
27.812.0029.2040	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	1000	3.3.90.46
13.392.0026.2037	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2046	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90.46
08.243.0032.6002	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2051	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2052	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2054	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1000	3.3.90.46



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

20.606.0013.2056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.46
22.661.0028.2060	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000	3.3.90.46
26.782.0049.2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1000	3.3.90.46

Palmas, 04 de junho de 2025.

Ezequiel H. Goulart



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

Processo Administrativo nº 108/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **CREDENCIAMENTO nº XX/2024, Inexigibilidade de Licitação nº ____2024, Processo nº ____2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.**

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (48 meses)
72.816	UN	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022 e suas alterações.	R\$ 400,00	R\$ 606.800,00	R\$ 29.126.400,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Valor mensal estimado: R\$ 606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos reais)
Valor total estimado: R\$ 29.126.400,00 (vinte e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

1.1 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, Edital de **CREDENCIAMENTO N° 1/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE E VALOR

2.1. O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia prevista R\$ **R\$ 29.126.400,00 (vinte e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)** observadas as regras de distribuição de demandas previstas no Termo de Referência.

2.2. O valor previsto no item 2.1 é um valor estimado, que não obriga a **CONTRATANTE** a realizar, à **CONTRATADA**, os repasses das verbas de Vale Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

2.2.1. O consumo antecipado da verba prevista no item 2.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do Contrato, previsto no **CLÁUSULA QUARTA**.

2.3. A **CONTRATADA** declara que no valor dos repasses para execução do objeto contratual, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.3.1. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

2.3.2. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos servidores municipais de Palmas/PR.

2.4. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total dos vales encomendados no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, ou seja, a **CONTRATADA** só irá disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores, em até um dia útil, após o pagamento do boleto de cobrança pela **CONTRATANTE**.

3.2. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos servidores através de crédito em cartões.

3.3. O pagamento antecipado está condicionado a prestação de garantia no percentual 10% sobre o valor anual do contrato (conforme já definido em tópico próprio) e da execução da etapa



imediatamente anterior do objeto pelo contratado nos termos do art. 96 e 145 § 2º da Lei 14.133/2021.

3.4. O vencimento do(s) boleto(s) se dará no mínimo até o 25º dia contatos da data de validação do(s) pedido(s) e emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA.

3.5. Obrigatoriamente, a(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser acompanhadas de Certidão Negativa Conjunta Federal, FGTS, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.

3.6. A apresentação dos documentos de cobrança (boletos) para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil após a realização dos pedidos. Os boletos bancários devem estar em nome e CNPJ da CONTRATADA.

3.7. A apresentação das Notas Fiscais para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil após a validação dos pedidos e emissão dos documentos de cobrança. O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail ou disponibilizada em sistema de acesso da CONTRATANTE, em formato "PDF".

3.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- b) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- c) Descritivos dos Valores Totais;
- d) Valor de comissão ou corretagem = zero;
- e) Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal, federal e estadual.

3.9. O(s) boleto(s) gerado(s) e que não tenham sido emitido(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, no prazo estabelecido no item 3.7., não serão pagos pela CONTRATANTE, devendo serem cancelados pela CONTRATADA.

3.10. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

3.11. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

3.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADAS importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

3.13. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

3.14. As obrigações decorrentes deste CRENDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício.



3.15. DO REAJUSTE: Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

3.16. Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal.

3.17. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.

3.18. As obrigações decorrentes deste CRENDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1000	3.3.90.46
04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.46
04.123.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.3.90.46
04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	1000	3.3.90.46
12.361.0020.2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.361.0020.2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
12.365.0021.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.365.0021.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
27.812.0029.2040	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	1000	3.3.90.46
13.392.0026.2037	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2046	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90.46
08.243.0032.6002	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2051	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2052	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2054	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1000	3.3.90.46
20.606.0013.2056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.46
22.661.0028.2060	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000	3.3.90.46
26.782.0049.2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1000	3.3.90.46

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **48 (quarenta e oito) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



5.1. As modalidades de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

5.2. O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da data de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após processo interno de escolha da(s) contratada(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

5.2.2. O presente Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.3. A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;

5.2.4. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o pedido gerado pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

5.2.5. Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Palmas/PR, Av. Clevelandia, nº 521, Bairro Centro, CEP 85.555-000, horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Administração ou outro departamento definido pela CONTRATANTE, sem custo de frete.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação, no município de Palmas, Estado do Paraná.

5.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

5.4.2. Substituição e entrega dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;

5.4.3. Emissões e entregas subsequentes dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

5.4.4. Disponibilização do crédito aos servidores: em até 1 (UM) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE;

5.4.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo;

5.4.6. Validade do cartão: mínimo de 6 (seis) anos.



5.4.7. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

5.4.8. Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte do próprio beneficiário.

5.4.9. Os cartões poderão ser cancelados, justificadamente, e a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo.

5.4.10. A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (internet) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância.

5.4.11. Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela Contratada durante toda vigência do Contrato.

5.4.12. O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer em até 3 (três) horas após solicitação.

5.4.13. Se for constatada compra não autorizada devido o cartão estar sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

5.4.14. A empresa deverá fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

- a) As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, identificação do usuário que fez a operação;
- b) Cartões emitidos (bloqueados e desbloqueados);
- c) Relatório analítico e sintético dos valores gastos nas redes credenciada pelos beneficiários.
- d) Relatório analítico e sintético dos saldos dos beneficiários.

5.4.15. A forma de distribuição dos valores será informada à contratada por ocasião da assinatura do contrato e a CONTRATANTE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

5.4.16. Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato.

5.4.17. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.



5.4.18. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados. Todavia, somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo.

5.4.19. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.4.20. O valor dos benefícios poderá ser atualizado a critério da CONTRATANTE por ato próprio.

5.4.21. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos cartões na rede credenciada.

5.4.22. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita quando decorrida a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos cartões, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados apresentada pela contratada.

5.4.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizar o saldo do cartão. Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias ao Contratante.

5.4.24. O valor mensal estimado de cada vale alimentação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pode ser alteração a critério da CONTRATANTE.

5.4.25. O número de servidores, previsto para a utilização mensal é de 1.325 (mil, trezentos e vinte e cinco), sendo que poderá haver variação desse número, em função de contratações de demissões.

5.4.26. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada através de arquivo nos formatos Texto (txt), Planilha (xls/xlsx) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada, pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

5.4.27. A contratada deverá disponibilizar apoio técnico por meio de canal de atendimento para dúvidas e esclarecimentos relativos à conferência dos arquivos enviados. Após cada envio, deverá dar retorno para validar o arquivo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

5.4.28. A transferência dos recursos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se dará através de pagamento de boleto bancário, em nome e CNPJ da empresa CONTRATADA.

5.4.29. Os cartões eletrônicos deverão conter pelo menos os seguintes dados: Denominação completa da Prefeitura Municipal de Palmas Paraná, Nome por extenso do servidor, Número sequencial de controle individual.



5.4.30. A contratada deverá apresentar e manter listagem com a razão social, nome fantasia, CNP, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para o ramo alimentício dentro do município de Palmas-PR, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias.

5.4.31. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número mínimo de credenciados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do envio de arquivo eletrônico à CONTRATADA, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores municipais;
- c) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- d) Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.2.2. Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos do ramo alimentício credenciados, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, na cidade de Palmas/PR.

6.2.3. Fornecer cartões eletrônicos com microchip para cada beneficiário, observando os prazos fixados no **subitem 5.4.** desta **ESPECIFICAÇÃO**;



6.2.4. Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao empregado, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por meio da senha disponibilizada;

6.2.5. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

6.2.6. Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimentos credenciados. Sendo as funcionalidades mínimas:

- a) **Funcionalidades disponíveis á CONTRATANTE:** inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de créditos; solicitação de bloqueio; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;
- b) **Funcionalidades disponíveis aos empregados:** de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.

6.2.7. Efetuar a adequação do sistema para recepcionar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE;

6.2.8. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício;

6.2.9. Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online;

6.2.10. Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais cláusulas e condições;

6.2.11. Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale- Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE;

6.2.12. Não será cobrado nenhum valor adicional, pela CONTRATADA, para a emissão e entrega de cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE ou seus empregados;



6.2.13. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

6.2.14. Em caso de rescisão ou término do contrato, garantir uma rede credenciada ativa pelo prazo de 180 dias;

6.2.15. Registrar e disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões;

6.2.15.1. Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.2.16. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, com o representante da contratada, de acordo com a Lei 14.133/2021;

6.2.17. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.2.18. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei 14.133/2021;

6.2.19. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

6.2.20. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios, para fins de controle de gastos.

6.2.21. Ressalta-se que, para fim de atendimento às Leis vigentes, em especial, no que tange à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei no 13.709/18), no que se trata ao referido fornecimento de dados, é vedado o fornecimento destes de forma individualizada, quanto ao cadastro de cada servidor/beneficiário e suas transações. Referido fornecimento de dados se tratará, quando necessário, de forma macro, para questão de fiscalização do Fiscal do Contrato (cumprimento da questão do mínimo de estabelecimentos e do fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Lei Municipal).

6.2.21. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão.

6.2.22. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.2.23. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares;

6.2.24. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem



como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

6.2.25. A contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.

6.2.26. A contratada deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.

6.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.29. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.2.30. Realizar a prestação de garantia nos termos da Lei 14.133/2021, no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato.

6.2.31. Manter em dia o pagamento do prêmio do seguro nas datas convencionadas.

6.2.32. Em caso de optar pelo seguro-garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nos termos do art. 97 da Lei 14.133/2021.

6.2.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o a Lei 14.133/2021.

7.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscalizador técnico/Administrativo	Diego Borges dos Santos	3206221
Administração	Gestor	Giovanni G. Dezanoski	3208811



7.2. Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

7.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

7.6. As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

7.7. Compete especificamente à Fiscalização:

7.7.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

7.7.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

7.7.3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

7.7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

7.7.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

7.7.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7.7.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.7.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

7.7.9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;



7.7.10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7.7.11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.353/2017, ART. 22, § 1º, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.8. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.9. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 10.024 de 2019. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no caput desta cláusula, conforme detalhado nas alíneas “a” a “i”;

8.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta cláusula, sempre que a CONTRATANTE entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem



prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

8.4. As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.5. Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7. O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis constados da notificação.

8.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA- EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa, conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- i. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- ii. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- iii. **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- iv. **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- v. **“prática obstrutiva”**: significa:
- vi. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- vii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

b) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

c) considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmas, de de 2024

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

CONTRATADA
Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º xx/2025****PROCESSO Nº 108/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: xx/xx/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**

CONTRATADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25, com sede na rua Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Barueri/SP, CEP 06455-030, neste ato representada pelos seus representantes legais as Srs. **Anderson Fanale Rinaldi**, brasileiro, casado, Diretor de Marketing e Produtos, inscrito no CPF/MF sob o nº **179.XXX.XXX-33** e **Silvio Lopes**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia, portador do CPF nº **174.XXX.XXX-60**.

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022

VALOR: Valor mensal estimado: R\$ 606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos reais)

Valor total estimado: R\$ 29.126.400,00 (vinte e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

Recursos:

04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1000	3.3.90.46
04.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.46
04.123.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.46
04.122.0005.2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.3.90.46
04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	1000	3.3.90.46
12.361.0020.2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.361.0020.2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
12.365.0021.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	1101	3.3.90.46
12.365.0021.2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	1102	3.3.90.46
12.361.0020.2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.46
27.812.0029.2040	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	1000	3.3.90.46
13.392.0026.2037	APOIO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1000	3.3.90.46
10.301.0034.2046	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90.46
08.243.0032.6002	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2051	DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2052	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1000	3.3.90.46
08.244.0033.2054	FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1000	3.3.90.46
20.606.0013.2056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.46
22.661.0028.2060	APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	1000	3.3.90.46



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

15.452.0006.2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICAS	1000	3.3.90.46
15.452.0006.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1000	3.3.90.46
26.782.0049.2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1000	3.3.90.46

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **48 (quarenta e oito)** meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 108/2025 - inexigibilidade nº 58/2025, com o seguinte objeto Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022

Junto com a documentação que embasou tal processo.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 04/06/2025

Lilia Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 108/2025 - inexigibilidade nº 58/2025, com o seguinte objeto Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Palmas/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.887/2022, Decreto Municipal 4.060/2022

Junto com a documentação que embasou tal processo.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 04/06/2025

Lília Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.